



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Capinópolis para o exercício de 2009 serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2007 a 2010;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
Das Metas Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2009 a 2011, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, são as constantes do Anexo II desta Lei.



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo I, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, Câmara Municipal de Capinópolis e da Administração Indireta.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30/09 do corrente exercício e será composto:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º. O Município aplicará, no exercício financeiro de 2009, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

~1



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009 conterá autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso I.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2009, destinada a até 1% da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e de até 10% para a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2008 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva e memória de cálculos.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2009, poderão ser expandidas em 10%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 25. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2009, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 27. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Handwritten signature



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2009.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,

u



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo Único. É considerada irrelevante:

- I – despesa até o valor de R\$ 1.000,00;
- II – despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2009, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.39. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2009, será encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2008.

Art.40. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Art. 42. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 43. Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 44. Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2008.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 25 de junho de 2008.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

ANEXO II
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

PROGRAMA : LEGISLATIVO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Publicidade de atos oficiais;
- Participação em Congressos e Cursos dos vereadores
- Contratação de Consultoria com vistas a orientação e revisão de normas do Poder Legislativo;
- Coordenar e executar a representação da comunidade;
- Ampliação e reforma do prédio do Legislativo;
- Aquisição de mobiliário e Equipamentos de Informática
- Recepções e Homenagens.

PROGRAMA : DIREÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Executar as atividades de natureza político-administrativa

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo
 - Publicidade de atos oficiais e Relações Públicas;
 - Recepção das autoridades;
 - Executar os serviços de Comunicação Social;
 - Executar as atividades de coordenação e de comemoração das datas constantes do calendário oficial do Município;
 - Eventos de apoio ao funcionalismo;
 - Manter a casa da Família Rural e construção de espaço definitivo para tal fim;
 - Contratação de assessoria e ou de consultoria;
 - Festividades e Comemorações.
-



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

PROGRAMA : CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de controle de gastos, acompanhamentos técnicos na verificação da legalidade de despesas e cumprimento de normas

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Controle Interno;
- Verificar a legalidade dos atos oriundos da receita e da despesa;
- Identificar e propor medidas de economia e contenção de despesas.

PROGRAMA : PLANEJAMENTO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades do Planejamento Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar o planejamento global e setorial do Município;
- Estabelecer a política habitacional;
- Executar estudos para desapropriação de áreas com vistas ao interesse social;
- Promover a reforma administrativa e de Recursos Humanos.
- Promover o turismo.

PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO : Executar a política administrativa fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar as atividades pertinentes a compras e licitações;
- Administrar o Paço Municipal e demais prédios públicos;
- Administrar o órgão de Recursos Humanos;
- Administrar a dívida municipal;
- Promover a programação financeira;
- Manter as atividades do órgão de finanças;
- Promover a gestão dos convênios.



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

PROGRAMA : SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação

AÇÃO DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Sistema de Ensino Infantil, Especial, Pré-Escolar e Fundamental;
- Oferecer oportunidade de acesso ao ensino fundamental supletivo, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, supletivo, a educação infantil, especial e de música;
- Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais da educação;
- Promover a informatização tanto na área administrativa quanto educacional;
- Oferecer bolsas de estudo para alunos matriculados em curso superior de conformidade com critérios definidos por norma legal;
- Promover alimentação escolar;
- Proporcionar transporte escolar para os diversos níveis;
- Promover cursos de alfabetização de adultos;
- Criação e manutenção de creches;
- Promover a construção e melhoria de prédios escolares;
- Zelar pela conservação dos veículos e propôr substituição e ou ampliação da frota;
- Promover a segurança nas escolas;
- Promover a cobertura de quadras de esporte das escolas municipais;
- Apoio a educandos portadores de necessidades especiais
- Promover a reforma e ou ampliação dos parques infantis das escolas e ou adquirir novos;
- Equipar a administração e as escolas municipais com armários, escaninhos, arquivos, telefones e móveis básicos;
- Equipar as bibliotecas das escolas municipais com recursos áudio-visuais e computadores;
- Adquirir material pedagógico e didático;
- Uniformizar os alunos das escolas municipais;
- Implementar o currículo alternativo constando de informática, artesanato, práticas agrícolas e ecológicas;
- Implantar laboratórios nas escolas;
- Criar e implantar a Escola Agro-Técnica e outros cursos que garantam a capacitação profissional de jovens e adultos;
- Fornecer material escolar básico para os alunos das escolas municipais;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Participar de programas através de convênios com a esfera federal e estadual com vistas a promover a educação infantil e de adultos.
- Aquisição de imóveis.

PROGRAMA : CULTURA

DESCRIÇÃO : Promover e apoiar a formação da cultura

AÇÕES DE GOVERNO:

- Estimular a formação da cultura, oferecendo oportunidades de acesso à bibliotecas, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
- Incentivo as artes e ao artesanato;
- Incentivo às atividades culturais;
- Promoção de festas populares e ou comemorativas;
- Aquisição de livros e de equipamentos para a Biblioteca Pública;
- Criação e instalação do Museu Histórico através de levantamentos e pesquisas e da Casa da Cultura;
- Aquisição de imóveis;
- Construção prédio Banda de Música.

PROGRAMA : ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO : Promover as atividades desportivas e de lazer

AÇÕES DE GOVERNO:

- Incentivar o esporte amador e a realização de jogos estudantis;
- Manter os centros desportivos;
- Construir quadras de esporte, manter e melhorar as já existentes;
- Construir e ou promover melhorias nos estádios já existentes;
- Promover a integração do esporte através de competições entre outros municípios;
- Incentivar a formação de núcleos esportivos através das associações de bairro;
- Construção de centros de treinamento equipando-os com campos de futebol, mini-campos, quadra de areia, pista de atletismo, gaiola para lançamento de disco e peso, caixa para salto a distância e salto triplo;
- Cobertura e arquibancadas;
- Adquirir material esportivo e aparelhos de ginástica;
- Aquisição de veículos;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Promover atividades de "Ruas de Lazer";
- Incentivar a organização de torneios e campeonatos escolares, regionais e entre outros municípios, nas diferentes categorias.
- Promover eventos esportivos como campeonato rural de futebol, hand-ball, basquete, vôlei, etc;
- Apoio e parceria na realização de eventos ciclísticos e corridas a pé.
- Realização de convênios com o Estado, a União e entidades privadas com vistas a promoção do esporte.

PROGRAMA : SAÚDE

DESCRIÇÃO : Proporcionar o atendimento à saúde da população

AÇÕES DE GOVERNO:

- Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica e sanitária e apoio à alimentação e nutrição;
- Aquisição de equipamentos para atendimento básico nas unidades de saúde;
- Atendimento farmacêutico, médico e odontológico para a população de baixa renda;
- Programas preventivos: câncer, diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
- Programas de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
- Programas de saúde na escola com ênfase nas áreas de saúde bucal e nutrição e da medicina preventiva;
- Programa de saúde para as comunidades rurais;
- Convênio com o Hospital "Nossa Senhora das Vitórias", da Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida para, além de manter os atuais serviços prestados à população, também ampliá-lo, aumentando especialidades ofertadas, assegurando a integralidade do atendimento preconizada;
- Convênios com outros hospitais que oferecem serviços ao Município;
- Construção e ou melhorias de Postos de Atendimento à saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação do PSF e PSF Rural;
- Informatização do sistema de gestão de saúde e implantação do cartão SUS;
- Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
- Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST e AIDS;
- Apoio e parceria com as entidades filantrópicas da saúde;
- Realização de convênios com o Estado, a União e instituições privadas com vistas a promoção da saúde pública;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Aquisição de ambulâncias e de equipamentos para melhoria de atendimento;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Promover o transporte de pacientes para centros de maiores recursos;
- Criar o centro de atendimento à mulher;
- Apoio aos pacientes que necessitam de hemodiálise;
- Aquisição e distribuição de medicamentos;
- Capacitação técnica e operacional dos servidores;
- Apoio às famílias dos pacientes de câncer;
- Criar o Centro de Referência de Especialidades;
- Manter o PSF bucal e criar novas equipes;
- Empreender programa de saúde e segurança do trabalho;
- Cumprir as metas pactuadas com os serviços relativos a Atenção Básica;
- Cumprir as metas definidas pelo Programa de Saúde da Família – PSF urbano e rural nas áreas da assistência médica, odontológica e farmacêutica;
- Promover as ações para atender os programas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- Aumentar o atendimento às doenças crônico degenerativas;
- Assegurar a distribuição de medicamentos a toda a população incluída nos programas de Governo;
- Incrementar as atividades de imunização;
- Implantar o Programa do climatério;
- Promover melhores condições de instalação para funcionamento e capacitação do Conselho Municipal de Saúde;
- Ampliação das atividades educativas e programas que visam os incentivos ao parto normal e o aleitamento materno;
- Ampliação das atividades de busca ativa e educativa para a detecção dos índices previstos para a tuberculose e hanseníase;
- Construção e reforma de prédios dentro das normas instituídas pelo SUS;
- Implantar a central de leitos, vinculada ao serviço de controle e avaliação, de acordo com regras do SUS;
- Estabelecer a Farmácia Pública Municipal em local próprio;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar;
- Aquisição de veículo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;
- Adequação técnica da Unidade de Pronto Atendimento;
- Promover a readequação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

PROGRAMA : SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO : Executar obras e serviços de saneamento e promover a proteção e conservação do meio ambiente.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Promover a melhoria das condições de vida através de ações que ofereçam obras de saneamento básico;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Aquisição de áreas, construção de alamedas com vistas a construção de usina de triagem e compostagem de lixo;
- Promover o atendimento da população sem abastecimento de água e sem acesso ao esgoto tratado
- Promover a coleta seletiva do lixo;
- Construção de vala impermeável para depósito de lixo hospitalar;
- Aquisição de veículo completo e de coletores móveis para coleta de lixo;
- Apoio às cooperativas de separadores do lixo;
- Aquisição de trator com lâmina para executar trabalhos de compactação e ou renovação de lixo;
- Construção de aterro sanitário;
- Formação de matas ciliares, bosques, horto florestal e preservação ambiental nos bairros;
- Proteção do meio ambiente através da recuperação de nascentes e preservação de recursos hídricos e de controle de agravos;
- Reestruturação e canalização de córregos;
- Ampliação de redes de água e de esgoto;
- Apoio ao controle do uso de agrotóxicos;
- Aquisição de uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho de saneamento e de coleta e manuseio do lixo;
- Apoio ao Conselho de Defesa Civil;
- Promover a educação ambiental na comunidade;
- Promover a seleção e reciclagem do lixo.
- Construção de rede coletora de esgoto;

PROGRAMA : PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABRANGÊNCIA : Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário a sua subsistência.



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

AÇÃO DE GOVERNO:

- Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social e associações de bairros;
- Programa de geração de renda para famílias carentes;
- Intensificar o programa Arte Transformando Jovens;
- Criação de espaço para atendimentos de jovens e famílias com problemas de ordem social;
- Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física;
- Implementar programas de combate a pobreza e às famílias em situação emergencial através do fornecimento de cestas básicas, filtros para água, colchões, botijão de gás, remédios, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e exames especializados, medicamentos, água e luz, aluguel, auxílio funeral e outros criados em lei;
- Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais conselhos de natureza assistencial;
- Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
- Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
- Apoio às vítimas de calamidade pública, interpéries e incêndios;
- Apoio às entidades de cunho social, clubes de serviços e filantrópicas com vistas a formação de parcerias;
- Atendimento ao migrante;
- Coordenar e executar o plantio de Hortas Comunitárias para atender a população de baixa renda;
- Apoio ao desenvolvimento do próprio negócio;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura para o desenvolvimento do programa "Lavoura Família";
- Apoio às Associações de Bairros com vistas ao atendimento social;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Apoio a empresas com relação a criação do 1º emprego;
- Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário à sustentabilidade;
- Implantação do PAIF;
- Programa Agente Jovem;
- Programa de Apoio a infância e a juventude;
- Construção do Centro de Recuperação de Menores;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Construção do Centro do Idoso;
- Ações de prevenção do uso e abuso do álcool e demais drogas nocivas à saúde;
- Atendimento especial dos programas de saúde à população carente, às escolas, creches e aos idosos;
- Centro de Apoio à Juventude;
- Centro de Apoio ao Trabalhador Rural

PROGRAMA : SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO : Oferecer serviços públicos à população que visem a construção e manutenção de bens.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Administrar o órgão que promove a construção e manutenção de obras públicas;
- Aquisição e ou reparos de veículos e equipamentos para a execução de serviços de administração, de engenharia de topografia, de limpeza pública e de reboque com pranchas para transporte de máquinas;
- Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos;
- Melhoria do cemitério e iluminação;
- Extensão da rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia;
- Calçamento, recapeamento e ou pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Construção de velórios;
- Construção e melhoria de praças;
- Urbanização de áreas que margeiam córregos localizados em perímetro urbano, de vias e de logradouros públicos;
- Perfuração de poços artesianos;
- Formação de viveiros de mudas com vistas a arborização e embelezamento de vias e logradouros públicos;
- Construção de redes de esgoto, galerias pluviais e estação de tratamento;
- Construção e ou reparos em reservatórios de água;
- Construção e ou reparos de meio-fio e sarjeta;
- Construção de calçadas e muros;
- Construção de vias marginais e avenidas de acesso;
- Obras de infraestrutura em loteamentos e Distrito Industrial;
- Apoio às polícias militar, civil, florestal e rodoviária;
- Criação e manutenção da Guarda Municipal;
- Reforma do Terminal Rodoviário;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões;
- Construção de casas populares
- Manter as estradas municipais;
- Construção do Matadouro;
- Ampliação, reforma e adequação do Paço Municipal às normas da Administração assim como de Obras de embelezamento e de homenagens;
- Desapropriação de áreas para loteamento e abertura de ruas e logradouros públicos;
- Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas;
- Aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de TV, substituição de equipamentos de sinalização;
- Reforma de prédios públicos;
- Construção de habitação popular;
- Aquisição e ou desapropriação de imóveis.
- Apoio a Empresa Pública Novo Tempo;
- Urbanização da entrada da cidade e vias de acesso;
- Apoio ao policiamento ostensivo e ou preventivo.
- Melhorias de Estradas vicinais no Município.

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APOIO À ZONA RURAL

DESCRIÇÃO : Planejar e implementar medidas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar atividades, edificações, aquisição de equipamentos, desapropriação de áreas e perfuração de poços artesianos;
- Aquisição e cessão de patrulha motomecanizada;
- Realizar campanhas educativas e capacitação técnica;
- Promover levantamento e o consequente estudo que viabilize melhor aproveitamento das micro-bacias;
- Elaborar diagnósticos e levantamento das áreas degradadas;
- Formação de viveiros e mudas para reflorestamento e preservação do solo sujeito a erosão;
- Viabilizar medidas que visem promover a análise de solo e a utilização correta de calcário;



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

- Promover a ampliação da rede de energia elétrica na zona rural, propiciar a elaboração de eletrificação nas propriedades rurais;
- Construir abrigo para tanques de resfriamento de leite e aquisição de tanques de expansão;
- Estruturação do banco de sêmen e aquisição de botijões;
- Capacitação de inseminadores;
- Viabilizar o plantio de mudas de forrageira selecionada e distribuí-las para os produtores rurais;
- Favorecer a formação de pomares, promover a capacitação das famílias com vistas a organização de associações de agroindústria;
- Cadastramento de feirantes;
- Acompanhamento e assistência para produção de hortaliças, frutas e cereais, com vistas a suprir o consumo local;
- Criação do mercado do produtor para venda de produtos, serviços e artesanato;
- Incentivar e promover a efetivação de hortas e pomares domiciliares;
- Manter a assistência técnica e disponibilização de maquinário ao micro e pequeno produtor;
- Apoiar o plantio de cultura diversificada;
- Propiciar a criação de granjas com vistas ao abate de aves e fornecimento de ovos;
- Melhorias no Parque de Exposições e manutenção das instalações existentes;
- Apoio a Associação Comercial em seus eventos com vistas a incentivar o comércio local;
- Manter a Horta Municipal;
- Valorizar através de encontros e cursos a Família Rural;
- Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;
- Construção e melhoramento de tubulações, aterros, pontes e mataburros;
- Manutenção e conservação de estradas;
- Programa de geração de renda e emprego;
- Propiciar a instalação de pequenas empresas;
- Implantar o Banco do Povo;
- Apoio ao Controle de Zoonoses como a raiva, tuberculose e brucelose e realizar parceria de promoção de eventos agropecuários com entidades de classe;
- Apoio a realização de feiras e de eventos agropecuários;
- Apoio aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e de Produtores Rurais.
- Apoio ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável



LEI Nº 1.411, DE 25 DE JUNHO DE 2008

PROGRAMA : PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Executar as atividades pertinentes à Previdência Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter o Instituto Municipal de Previdência;
- Promover melhorias nos aspectos administrativos e técnicos;
- Aquisição de equipamentos.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

22

ANEXOS DA LEI – LDO
ANEXO I – METAS FISCAIS

Em R\$

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS		
	2009	2010	2011
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	20.000.000,00	22.200.000,00	24.642.000,00
2 – Despesa	19.952.400,00	22.150.000,00	24.587.000,00
3 – Resultado Primário	-1.350.600,00	145.500,00	340.000,00
4 – Resultado Nominal	1.654.741,61	-231.500,00	-470.000,00
5 – Montante da Dívida	4.081.337,64	3.884.837,64	3.484.837,64

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Inflação de 6% ao ano.
2 – Aumento da Receita em 5% em virtude da reavaliação e recadastramento das unidades imobiliárias.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

23

- 3 – Aumento vegetativo da despesa em 3%.

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R\$

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	Metas Realizadas em 2007	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	16.954.000,00	18.092.758,92	1.138.758,92	6,72
2 – Despesa	16.914.000,00	16.638.781,76	-275.218,24	-1,63
3 – Resultado Primário	1.333.000,00	1.521.994,56	188.994,56	14,18
4 – Resultado Nominal	945.000,00	-219.102,04	-725.897,96	-23,19
5 – Montante da Dívida	2.899.903,00	1.427.837,64	-1.472.065,36	-50,76

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Despesa: As metas de despesa acompanharam as metas de arrecadação, objetivando com isto resguardar o equilíbrio orçamentário.

Resultado Primário: A meta foi atingida, superando a estimada em virtude da redução dos saldos de Restos a Pagar.

Resultado Nominal: O resultado nominal foi negativo em razão da redução do saldo da Dívida Fundada.

Montante da Dívida: A redução da dívida é decorrente das amortizações havidas no exercício.



ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R\$

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%
1 – Receitas	18.092.758,92	19.232.080,00	6,30	20.000.000,00	4,00
2 – Despesas	16.638.781,76	19.212.080,00	15,47	19.952.400,00	3,85
3 – Resultado Primário	1.521.994,56	-1.315.700,00	-	-1.350.700,00	2,66
4 – Resultado Nominal	-219.102,04	845.000,00	-	845.000,00	-
5 – Montante da Dívida	1.427.837,64	2.777.837,64	94,55	2.926.596,03	5,36



ANEXO I.2.1 – META FISCAL DA RECEITA

Em R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.599.000	19.745.000	22.142.000
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.501.000	1.501.000	1.500.000
	SOMA	19.100.000	21.246.000	23.642.000
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	900.000	954.000	1.000.000
	SOMA	900.000	954.000	1.000.000
	TOTAL	20.000.000	22.200.000	24.642.000

METODOLOGIA

- 1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.
2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atenta.
3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

26

ANEXO 1.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

Em R\$

META FISCAL DA DESPESA Art. 4º, § 2º, da LRF				
CÓDIGO	FUNÇÃO	EXERCÍCIO		
		2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
0001	Legislativo Municipal	845.500,00	960.000,00	1.000.000,00
0002	Direção do Governo Municipal	954.160,00	1.100.000,00	1.200.000,00
0003	Controladoria Geral	57.000,00	66.000,00	66.000,00
0004	Planejamento Municipal	191.000,00	220.000,00	220.000,00
0005	Administração e Finanças	1.203.000,00	1.390.000,00	1.490.000,00
0007	Educação Municipal	3.238.800,00	3.940.000,00	4.040.000,00
0008	Esporte e Lazer	75.040,00	87.000,00	87.000,00
0009	Cultura	839.000,00	970.000,00	970.000,00
0010	Saúde	4.310.500,00	4.970.000,00	5.070.000,00
0011	Promoção Humana e Assistência Social	1.018.000,00	1.369.409,00	1.469.409,00
0012	Serviços Municipais	2.170.000,00	2.600.000,00	2.634.691,00
0013	Saneamento e Meio Ambiente	311.000,00	360.000,00	363.690,00
0015	Desenvolvimento Econômico e Apoio a Zona Rural	873.000,00	1.008.000,00	1.108.000,00



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

27

0000	Encargos especiais	155.000,00	180.000,00	236.310,00
9999	Reserva de Contingência	40.000,00	44.900,00	44.900,00
	SOMA	16.281.000,00	19.265.309,00	20.000.000,00
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
0014	Instituto Municipal de Previdência	673.000,00	900.000,00	900.000,00
	SOMA	673.000,00	900.000,00	900.000,00
	METAS FISCAIS DE DESPESAS	16.954.000,00	20.165.309,00	20.900.000,00

Metodologia de Cálculo:

1 – As projeções das despesas operacionais foram baseadas nos serviços já instalados e a instalar.

2 – Na evolução dos preços de mercado foi considerada uma inflação anual de 6% e o custo das obras priorizadas.

3 – As metas de despesas para o período de 2008-2009, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.



ANEXO 1.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1. RECEITA TOTAL	20.000.000,00	22.200.000,00	24.642.000,00
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	-35.000,00	-50.000,00	-60.000,00
(-) Operações de Crédito	-1.500.000,00	-	-
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-1.000,00	-1.000,00	-
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	18.464.000,00	22.149.000,00	24.582.000,00
2 – DESPESA TOTAL	19.952.400,00	22.150.000,00	24.587.000,00
(-) Amortização e Encargos da Dívida	-185.400,00	-196.500,00	-400.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	47.600,00	50.000,00	55.000,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	19.814.600,00	22.003.500,00	24.242.000,00
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-



4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	-1.350.600,00	145.500,00	340.000,00
---	----------------------	-------------------	-------------------

ANEXO 1.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.
- 2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3 – O valor referente a “saldos de exercícios anteriores” foi o apurado no Balanço Patrimonial, através de superávit financeiro.
- 4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
- 5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.
- 6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.



ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Em R\$

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2009			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	4.081.337,64	3.884.837,64	3.484.837,64
(-) Disponibilidade de Caixa	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Aplicações Financeiras	290.000,00	320.000,00	400.000,00
(-) Demais Ativos Financeiros	-45.000,00	-50.000,00	-40.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.736.337,64	3.504.837,64	3.034.837,64
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	3.736.337,64	3.504.837,64	3.034.837,64
2. RESULTADO NOMINAL	1.654.741,61	-231.500,00	-470.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.

2 – A disponibilidade de caixa para o final de 2008 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.

3 – O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional



ANEXO 1.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R\$

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2009				
Art. 4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 3% DA RCL	2009	2010	2011
1. CEF	428.263,08	83.142,33	43.124,33	-
2. CAPINÓPOLIS PREV	428.263,08	1.180.713,31	1.110.713,31	1.013.837,64
3. FUNDOMAQ	-	-	-	-
4. BDMG/OUTROS	428.263,08	2.817.500,00	2.731.000,00	2.471.000,00
TOTAIS	-	4.081.337,64	3.884.837,64	3.484.837,64



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

32

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1 – Os cálculos projetados para os exercícios de 2009–2011 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município
2 – Para os Municípios o percentual de 3% sobre a R.C.L. passa a vigorar a partir de 2016.

ANEXO I.3 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2009	2010	2011
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	1.000	1.000	-



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

33

SOMA	1.000	1.000	-
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000	1.000	-
Saldo para Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	1.000	1.000	-

ANEXO I.3.1 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Art. 4º, § 2º III da LRF					
Valores em R\$					
ENTIDADES	2007	2008	%	2009	%
PREFEITURA MUNICIPAL	13.945.764,17	15.340.340,59	10,00	16.874.374,65	10,00
CAPINÓPOLIS PREV	1.373.008,09	1.510.308,90	10,00	1.661.339,79	10,00
TOTAIS	15.318.772,26	16.850.649,49	10,00	18.535.714,44	10,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi projetado um acréscimo patrimonial de 10% sobre o Patrimônio Líquido apurado no balanço de 2007.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ANEXO L4 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Em R\$

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art.4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%
Receita	813.956,32	975.000,00	19,79	900.000,00	-8,33
Despesa	753.790,14	975.000,00	29,35	900.000,00	-8,33
Disponibilidade Financeira	64.392,66	100.000,00	55,30	120.000,00	20,0
Percentual de Contribuição	13%	13%	-	13%	-



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ANEXO L5 – RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2009
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
01. Passivos Contingentes	15.000,00
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel	15.000,00
02. Riscos Fiscais	13.900,00
2.1. Intempéries	-
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	3.000,00
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	10.900,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	5.000,00
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.000,00
3.2. Campanhas de Saúde	-
SOMA	33.900,00
UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV	



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

36

01. Riscos Fiscais	11.000,00
1.1. Aposentadoria e Pensões Precoces	10.000,00
1.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.000,00
SOMA	11.000,00
TOTAL	44.900,00

N